

2 — No caso de pessoas colectivas os valores referidos no número anterior são elevados para o dobro.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 65.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, incumbe aos funcionários municipais a quem estejam cometidas funções de fiscalização, zelar pelo cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento.

2 — Quando se verificar terem sido violadas quaisquer disposições contidas no Código de Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, a notícia do ilícito será directamente enviada aos organismos da administração central que, nos termos do estatuído nos artigos 38.º e 40.º do citado diploma, tenham competência para instruir o respectivo processo e sancionar o presumível infractor.

CAPÍTULO VIII

Disposições formais

Artigo 66.º

Contagem de prazos

Todos os prazos constantes no presente Regulamento contam-se nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 67.º

Licença em vigor

Não podem ser renovadas as licenças que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, não sejam conformes com os princípios nele contidos.

Artigo 68.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Todos os casos omissos ou todas as dúvidas de interpretação serão resolvidas em conformidade com a lei em vigor.

2 — Subsistindo ainda dúvidas e omissões resultantes de aplicação e interpretação do presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, valendo esta deliberação para resolução de futuros casos análogos.

Artigo 69.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanções previstas neste Regulamento não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil e criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 70.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

Este Regulamento de Propaganda e Publicidade entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DOS OLIVAIS

Aviso n.º 544/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se pública a alteração do quadro de pessoal desta autarquia que foi aprovado em reunião de Junta de Freguesia realizada em 25 de Novembro de 2004 e aprovado pela Assembleia de Freguesia em reunião realizada em 15 de Dezembro de 2004:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Técnico superior de gestão autárquica	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	1
	Técnico superior de serviço social	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	2
Chefia	—	Chefe de secção	1
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista .. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	9
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	1
	Auxiliar serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais (a extinguir quando vagar).	1
	Motoristas de transportes colectivos	Motoristas de transportes colectivos ...	3

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, todos os lugares são em dotação global.

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *José Manuel Rosa do Egípto*.